

**LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.013****Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, Através do Departamento de Cadastro e Tributos, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II - sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.



Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

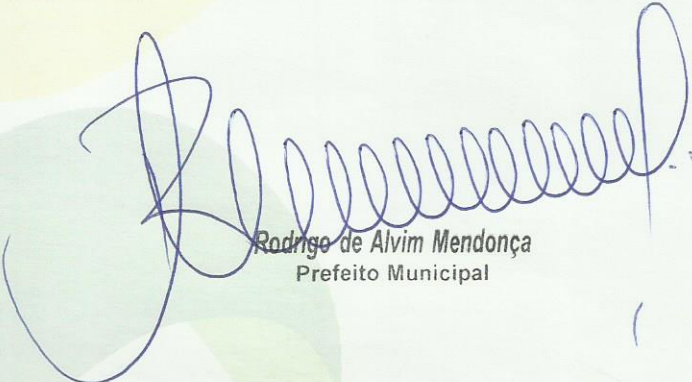
II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 04 DE DEZEMBRO DE 2.013.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal



**ANEXO I – TABELA DE TIPOS DE ESTABELECIMENTOS POR GRUPO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

GRUPOS DE ESTABELECIMENTO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
TIPO DE ESTABELECIMENTO- CATEGORIA	TAXA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UFM
Academia de ginástica	23,53
Albergue	ISENÇÃO
Ambulatório (restrito a consulta)	117,72
Ambulância de suporte básico(serviço de remoção destinado ao transporte inter hospitalar e pré-hospitalar)	ISENÇÃO
Ambulância de transporte(serviço de remoção destinado ao transporte de paciente em decúbito horizontal, sem risco de morte, para remoção simples de caráter eletivo)	ISENÇÃO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	ISENÇÃO
Armazenadora de medicamentos e insumos farmacêuticos (sem fracionamento)	45
Armazenadora de cosméticos, insumos de cosméticos e produtos de higiene e perfumes (sem fracionamento)	45
Armazenadora de produtos para saúde(sem fracionamento)	45
Camping	29
Cantina (menos de 750 refeições diárias)	29
Cemitério	ISENÇÃO
Centro de Apoio Psicossocial -CAPS	ISENÇÃO
Clínica de estética que não realiza procedimento sob responsabilidade médica	73
Clube recreativo e esportivo	23,53
Comunidade Terapêutica	63
Consultório Médico	63
Consultório Odontológico	63
Consultório de demais profissionais de saúde	63



Creche Municipal	ISENÇÃO
Distribuidora de medicamentos (sem fracionamento de medicamentos e drogas e/ou sem medicamentos/drogassujeitos a controle especial	118
Distribuição de produtos para saúde (sem fracionamento)	118
Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes(sem fracionamento)	118
Distribuidora de saneamento e domissanitários pequeno porte	29
Distribuidora de saneamento e domissanitáriosgrande porte	147
Estabelecimentode ensino	23,53
Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres	23,53
Hotel(Hotel Fazenda , Pousada , SPA)	23,53
Instituição de longa permanência para idosos- ILPI	19
Unidades de processamentos de roupas de serviços de saúde autônomas	29
Lavanderia não hospitalar	29
Local com fins de lazer (com comercialização de alimentos)	29
Motel	70,59
Pensão	18,83
Posto de coleta de amostras clínicas	29
Restaurante (menos de 750 refeições diárias)	31,12
Salão de beleza	19
Sauna e Banho	23,53
Serviço ambulante de alimentação	12
Serviço ambulatorial de atenção primária , posto de saúde, unidade básica de saúde, similares (municipal/estadual)	ISENÇÃO
Serviço ambulatorial de atenção primária (unidade básica de saúde, policlínica e similares)	118
Serviço de atenção domiciliar/Home Care que realiza procedimentos de atenção primária	23,53
Serviço de controle de pragas	46
Serviço de limpeza (para estabelecimento de saúde)	29
Serviço de piercing, tatuagem e acupuntura	23,53



Serviço de prótese dentária	43
Serviço de Terapia alternativa , exceto acupuntura	63
Serviço médico veterinário	23,53
Terminal aeroviário, ferroviário e rodoviário(coordenação municipal)	ISENÇÃO
Tinturaria(prestadora de serviço para estabelecimento de saúde)	19
Unidades Prisionais	ISENÇÃO
COMÉRCIO	
Açougue	19
Bar, Mercarias ,lanchonetes e similares	19
Comércio de artigos funerários	23,53
Comércio varejista de produção de hortifrutigranjeiros	12
Comércio varejista de produtos agropecuários e agrotóxicos	28,25
Comércio VArjista de produtos de higiene, perfume e cosméticos	63
Drogaria	45
Supermercado	45
Ótica	19
Peixaria	18,82
Sorveteria	12
INDÚSTRIA	
Fábrica de farinha de mandioca/polvilho (pequeno porte)	29
Fábrica de farinha de mandioca/polvilho (médio porte)	63
Indústria de alimentos (agricultura familiar ou produtor rural)	23,53
Padaria	29
Doces, Cons. de frutas , confeitos, bolos/similares (pequeno porte)	12
Doces, cons. de frutas, confeitos, bolos/similares (médio porte)	23,53
Indústria de doces, sucos e outros	63